

C.M.V.
Proc. N°: 5439, 17
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017

Os vereadores Aldemar Veiga Junior (DEM), Alécio Maestro Cau (PDT) e Luiz Mayr Neto (PV), apresentam, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno, para consideração do Egrégio Plenário dessa Colenda Casa de Leis, o seguinte **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 53/2017, que “**dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento para os novos condomínios e parcelamento do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica**”.

A medida prevê que a cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo de recolher contribuição que será vinculada a utilização tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas a preservação de enchentes, drenagem e saneamento.

O não atendimento a essa exigência legal sujeitará o empreendedor a uma penalidade equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).

Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), a teor das disposições emergentes do art. 87 e seguintes da Lei nº 3.841, de 21 de dezembro de 2004, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes, drenagens e saneamento.



C.M.V.
Proc. N°: 5439, 17
Fls. 02
Resp: D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

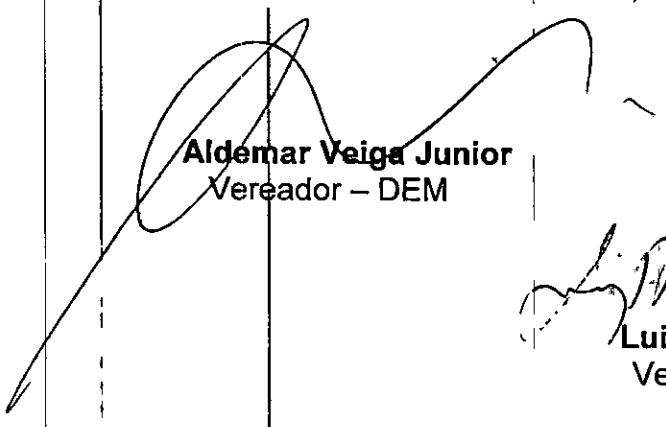
ESTADO DE SÃO PAULO

Não se pode desconhecer que a constituição de novos parcelamentos de solo urbano e de condomínios, horizontais ou verticais, implica em aumento da impermeabilização do solo urbano, dificultando o escoamento das águas pluviais, o que reflete no agravamento da contenção dessas águas. Justo, portanto, que contribuam para proporcionar recursos para que a Administração Municipal possa desenvolver projetos e ações de proteção e prevenção de enchentes.

Ademais disso, são inegáveis os benefícios que a proposta contida na presente medida trará ao meio ambiente.

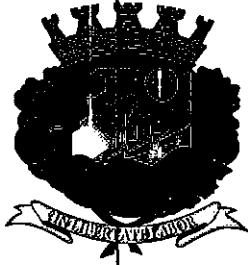
Diante do exposto e da indiscutível economia que a presente proposta trará aos cofres públicos e, bem assim, os benefícios que trará ao meio ambiente, solicito aos Nobres Páres desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, 26 de outubro de 2017.


Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM


Alécio Maestro Cau
Vereador -- PDT


Luiz Mayr Neto
Vereador - PV



C.M.V.
Proc. N°: 5439, 17
Fls. 03
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº

/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017

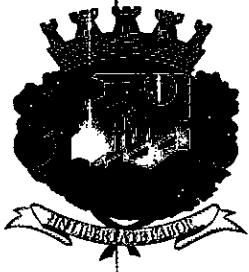
“Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento para os novos condomínios e parcelamento do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal caberá aos empreendedores, após à liberação dos respectivos projetos, o encargo de recolher contribuição que será vinculada a utilização tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchente, drenagem e saneamento na forma assim especificada:

I. 0,02 (dois centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m² da área do terreno de cada unidade, em empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional horizontal destinados a famílias de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e por entidades civis sem fins lucrativos que objetivem viabilizar o acesso à moradia;



C.M.V.
Proc. N°: 5439/17
Fls. 09
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II. 0,02 (dois centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m² da área da unidade habitacional, em empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional vertical destinados a famílias de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e por entidades civis sem fins lucrativos que objetivem viabilizar o acesso à moradia;

III. 0,04 (quatro centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m² da área do terreno de cada unidade, em empreendimentos de construção horizontal, limitada até o valor de 30 (trinta) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos);

IV. 0,09 (nove centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m² da área da unidade habitacional, em empreendimentos de construção habitacional vertical.

§ 1º. As unidades dos empreendimentos destinados às famílias compreendidas como de faixa 1 (um) do programa habitacional denominado "Minha Casa, Minha Vida" são isentas da contribuição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. A penalidade pelo não cumprimento das disposições previstas neste artigo será equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 2º. Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), a teor das disposições emergentes dos artigos 87 e seguintes da Lei nº 3.841, de 21 de dezembro de 2004, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento.



C.M.V.
Proc. N°:5439,17
Fls. 05
Resp: CB

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 5439/2017 Data: 31/10/2017

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 53/2017

Autoria: VEIGA, ALÉCIO CAU, MAYR

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 53/2017 Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.